



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE LETRAS E ARTES
ESCOLA DE MÚSICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA

NORMAS PARA ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO

Aprovadas em Reunião Ordinária da Comissão Deliberativa do PPGM-UFRJ de 10 de julho de 2020.

A Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação em Música da UFRJ – PPGM-UFRJ, tendo em vista a necessidade de normatizar no âmbito do Programa o disposto na Resolução CEPG N.º 04/2018, que cria o Programa Institucional de Pós-Doutorado na UFRJ, resolve:

DO PROGRAMA

Art. 1º – Do Programa Institucional de Pós-Doutorado da UFRJ (PIPD-UFRJ) define-se como um programa de aprimoramento em pesquisa realizado por um portador do título de doutor, sob a supervisão de um professor da UFRJ.

§ 1º – No Programa de Pós-Graduação em Música da UFRJ, o PIPD-UFRJ terá por objetivo promover a realização de estudos de alto nível preferencialmente no âmbito dos Grupos de Pesquisa do Programa.

§ 2º – O estágio de pós-doutorado no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Música da UFRJ seguirá, além da Resolução CEPG N.º 04/2018, as normas específicas estabelecidas pelas agências de fomento às quais eventualmente se vincular o pesquisador de pós-doutorado.

Parágrafo único – As atividades de pesquisa de pós-doutorado não constituem, sob qualquer perspectiva, um curso ou nível específico de estudos pós-graduados, nem, *a fortiori*, um grau ou título acadêmico.

DO SUPERVISOR

Art. 2º – O supervisor de pós-doutorado deverá:

I – ser portador do título de doutor com competência reconhecida como pesquisador em sua área de atuação;

II – ser professor credenciado ao Programa de Pós-Graduação em Música da UFRJ;

III – ter perfil de orientador de doutorado, no âmbito do Programa.

Parágrafo único – Em caso de mudança de supervisor de estágio de pós-doutorado, ou de quaisquer outras situações excepcionais, caberá à Comissão Deliberativa do PPGM-UFRJ indicar um substituto para o supervisor, ouvido o pesquisador de pós-doutorado.

DA CANDIDATURA AO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO

Art. 3º – A candidatura no PIPD será aceita dentro de, pelo menos, uma das seguintes condições:

I – se for financiada por bolsa de pós-doutorado ou bolsa equivalente;

II – se houver concessão de afastamento remunerado de instituição de pesquisa e ensino ou empresa, ou ainda, se o vínculo empregatício for em tempo parcial;

III – sem bolsa, a critério da CPGP (“Cepeguinho”) a que está vinculado o Programa de Pós-Graduação em Música da UFRJ.

Art. 4º – As atividades de pesquisa de pós-doutorado poderão ser realizadas em regime parcial ou integral, observadas as necessidades do PPGM-UFRJ e, quando for o caso, do órgão financiador.

§1º – As atividades de pesquisa de pós-doutorado em regime parcial deverão ser desenvolvidas em um tempo mínimo de dedicação de 20 horas semanais.

§2º – Caso o candidato tenha vínculo empregatício, deverá apresentar anuência do seu empregador ou instância equivalente, para o desenvolvimento do projeto de pós-doutorado, por meio da assinatura do “Termo de Ciência” pela instituição empregadora, conforme modelo anexo à Resolução CEPG N.º 04/2018.

§3º – As atividades de pós-doutorado com bolsa serão realizadas em regime obrigatoriamente integral e de dedicação exclusiva, salvo os casos previstos e autorizados pelos órgãos financiadores, tais como a atuação como professor substituto ou outras de caráter eventual.

§4º – A participação do candidato no PIPD-UFRJ será oficializada pela assinatura do “Termo de Compromisso” anexo à Resolução CEPG N.º 04/2018.

Art. 5º – Para postular sua candidatura ao PIPD-UFRJ, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação à Coordenação do PPGM-UFRJ:

- a) requerimento de inscrição;
- b) projeto de pesquisa e plano de atividades a ser desenvolvido, necessariamente vinculados às Linhas e Projetos de Pesquisa do PPGM-UFRJ;
- c) carta de anuência do supervisor de pós-doutorado;
- d) currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq do candidato ao pós-doutorado;
- e) comprovação do título de doutor;
- f) cópia do documento de identidade ou, caso estrangeiro, passaporte.

Parágrafo único – O projeto de pesquisa deverá prever produção (artigos, livros, patentes, produções artísticas etc.) considerada avançada de acordo com os critérios definidos pelo PPGM-UFRJ, observado o documento de área da CAPES.

Art. 6º – A solicitação deve ser apreciada primeiramente pela Comissão Deliberativa do PPGM-UFRJ com base na análise dos documentos listados no Art. 5º, considerando o mérito e pertinência da proposta, aprovando ou rejeitando o pleito.

Parágrafo único – A aprovação das propostas de estágio de pós-doutorado pela Comissão Deliberativa do PPGM-UFRJ levará em conta a disponibilidade de orientação e a pertinência do projeto de pesquisa à Linha de Pesquisa à qual for submetida a proposta.

Art. 7º – A aprovação da candidatura pela Comissão Deliberativa do PPGM-UFRJ deverá ser homologada pela CPGP (“Cepeguinho”) e pelo colegiado máximo da Unidade, Órgão Suplementar ou instância equivalente.

Art. 8º – A participação no PIPD não gera vínculo empregatício ou funcional entre a Universidade e o pesquisador de pós-doutorado.

Art. 9º – O pesquisador de pós-doutorado terá direito a uma forma de comprovar seu vínculo temporário com a UFRJ, a fim de que tenha acesso à infraestrutura, incluído os acessos a bibliotecas e restaurantes universitários.

DAS ATIVIDADES DO PESQUISADOR DE PÓS-DOCTORADO

Art. 10 – As atividades previstas no pós-doutorado na UFRJ devem ser desenvolvidas de forma presencial, aí compreendidas aquelas inerentes aos trabalhos de campo característicos de suas respectivas áreas de pesquisa.

Art. 11 – Toda produção científica, técnica, artística ou cultural com resultados obtidos durante o período das atividades de pós-doutorado deverá mencionar o vínculo com o PPGM-UFRJ da Escola de Música da UFRJ.

Art. 12 – As atividades de pós-doutorado terão, para efeitos de certificação, uma duração mínima de 4 (quatro) meses e máxima de 5 (cinco) anos no total.

§1º – Os períodos de atividades de pós-doutorado poderão ser contabilizados para um período total, ainda que descontínuos.

§2º – Um período menor do que 4 (quatro) meses não configura uma atividade de pós-doutorado, mas poderá dar direito a uma declaração emitida pelo PPGM-UFRJ.

Art. 13 – Para os projetos de pós-doutorado desenvolvidos em programas em rede, o pesquisador de pós-doutorado fará jus ao certificado relativo ao período efetivo na UFRJ.

Art. 14 – Durante a participação no PIPD, os pesquisadores de pós-doutorado regularmente admitidos e registrados no sistema pertinente poderão participar de atividades docentes nos cursos de graduação e de pós-graduação, com a concordância do Diretor Adjunto de Graduação da Escola de Música e/ou do Coordenador do PPGM-UFRJ, e sob a supervisão de um docente da UFRJ.

§1º – A atuação do pesquisador de pós-doutorado em atividades de docência na pós-graduação deverá ser acordada entre o supervisor de pós-doutorado e o Coordenador do PPGM-UFRJ, nos termos do plano de atividades aprovado.

§2º – A atuação do pesquisador de pós-doutorado em atividades de docência na graduação deverá ser acordada entre o supervisor de pós-doutorado e o Diretor Adjunto de Graduação da Escola de Música, nos termos do plano de atividades aprovado.

§3º – O pesquisador de pós-doutorado, em nenhuma hipótese, poderá atuar em atividades de docência que excedam 25% da carga horária da disciplina, salvo o caso previsto no Art. 15 das presentes Normas para Estágio de Pós-Doutorado.

Parágrafo único – A participação do pesquisador de pós-doutorado em atividades de docência no PPGM-UFRJ deverá justificar-se por sua vinculação à produção científica, artística ou técnica do pesquisador, no âmbito do Projeto ou Grupo de Pesquisa do supervisor e nos termos do plano de atividades aprovado.

Art. 15 – A atuação como pesquisador de pós-doutorado não inviabiliza a atuação como colaborador voluntário, regulamentada pela Resolução CONSUNI N.º 08/2008.

DA CONCLUSÃO DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO

Art. 16 – Ao término do período das atividades de pós-doutorado, o pesquisador deverá encaminhar à Coordenação do PPGM-UFRJ (como arquivo eletrônico e cópia dura) um relatório final de atividades contendo:

- a) relatório final das atividades realizadas;
- b) lista das produções (artigos, livros, patentes, realizações artísticas, entre outras) decorrentes da pesquisa com suas cópias ou comprovações, quando possível;
- c) parecer circunstanciado do supervisor sobre o relatório final do pesquisador.

Art. 17 – Após a aprovação do relatório final pela Comissão Deliberativa do PPGM-UFRJ, o pesquisador fará jus a um certificado emitido pelo sistema, no qual constará o número total de horas de atividades realizadas.

Art. 18 – Ao término do período de atividade de pós-doutorado, o pesquisador poderá solicitar outra participação no PIPD, através da submissão de uma nova candidatura, contendo os seguintes documentos:

- a) projeto de pesquisa e plano de atividades a ser desenvolvido;
- b) carta de anuência do supervisor de pós-doutorado;
- c) currículo atualizado do candidato ao pós-doutorado.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 – Casos não contemplados destas Normas para Estágio de Pós-Doutorado serão resolvidos pela Comissão Deliberativa do PPGM-UFRJ.

Art. 20 – As presentes Normas para Estágio de Pós-Doutorado entram em vigor no Programa de Pós-Graduação em Música da UFRJ na data de sua aprovação pela Comissão Deliberativa.